



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 031/2020-CONSAD, de 08 de outubro de 2020.

Institui a Política de Gestão de Identidades - PGID, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração, usando das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil (Marco Civil da Internet);

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a governança da segurança da informação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, que institui a estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 623/2020 - R, 12 de maio de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 93/2020, de 13 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 070/2017-CONSAD, de 07 de dezembro de 2017 que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicação – POSIC, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, publicada no Boletim de Serviço nº 231/2017, de 11 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.075792/2020-30,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Identidades - PGID da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Finalidade

Art. 2º A Política de Gestão de Identidades - PGID tem por objetivo garantir a veracidade das informações que identificam as entidades que se relacionam com a UFRN, bem como permitir que essas entidades comprovem sua identidade ao realizarem qualquer operação com a instituição.

Art. 3º As informações que identificam cada entidade e compõem sua identidade digital devem conter entre seus atributos o(s) vínculo(s) da entidade com a UFRN de modo a viabilizar a utilização de mecanismos de controle para garantir que seja fornecido apenas o nível de acesso adequado.

Seção II

Do Escopo

Art. 4º O escopo da presente Política de Gestão de Identidades da UFRN envolve apenas a identidade relacionada a pessoas.

Art. 5º A obrigatoriedade de utilização do Provedor de Identidades (idP) por pessoas, sistemas e dispositivos utilizados na UFRN obedece aos seguintes requisitos:

I - todas as pessoas que possuem algum tipo de vínculo com a instituição devem obrigatoriamente possuir uma identidade digital;

II - poderão ser emitidas identidades digitais para pessoas que precisem se relacionar de modo temporário com a instituição;

III - todos os sistemas que façam uso de identidades e sejam desenvolvidos pela Universidade devem utilizar o idP da UFRN;

IV - todos os sistemas que façam uso de identidades, mas foram desenvolvidos por terceiros, devem utilizar o idP da UFRN caso exista algum mecanismo de integração disponível; e

V - o e-mail institucional nos domínios @ufrn.br e @ufrn.edu.br de cada pessoa deve ser

composto pelo userID acrescido do nome de domínio.

CAPÍTULO II

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - ativo: qualquer bem, tangível ou intangível, que tenha valor para a Instituição;

II - ativos de software: aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;

III - atributos: informações contidas nas identidades digitais utilizadas tanto para descrever a entidade a qual identidade está associada quanto para indicar os níveis de permissão que devem ser concedidos a entidade;

IV - auditoria: exame sistemático das atividades desenvolvidas por um usuário ou ativo com o objetivo de avaliar se estão de acordo com o que foi previamente estabelecido em normas ou disposições;

V - autenticação: ato pelo qual um usuário ou ativo é identificado como verdadeiro;

VI - autorização: processo pelo qual um usuário ou ativo recebe a permissão de executar determinada ação;

VII - identificador: sequência de dígitos, caracteres e símbolos ou qualquer outra forma de dados usados para identificar inequivocamente um usuário ou ativo;

VIII - comunidade Universitária: conjunto de agentes públicos, discentes e terceirizados da UFRN;

IX - Eduroam (Education Roaming): serviço que permite usuários de instituições de ensino superior se autenticarem nas redes universitárias utilizando os dados de sua instituição de origem;

X - federação café (Comunidade Acadêmica Federada – café): serviço da Rede Nacional de Pesquisa (RNP) que permite aos seus usuários acessarem outros serviços web das mais diferentes origens usando o login e senha da sua própria instituição;

XI - identidade: conjunto de características que distinguem um usuário ou um ativo por meio das quais é possível individualizá-los;

XII - modelo federado: permite que usuários acessem serviços web das mais diferentes origens usando o login e senha da sua própria instituição, como por exemplo, federação café;

XIII - provedor de Identidades (idP): entidade que cria, mantém e gerencia as informações de identidade confiáveis referentes a outras entidades (usuários, organizações, e dispositivos), além de fornecer mecanismos para que outros serviços façam uso dessas identidades;

XIV - revogação: tornar inativa uma identidade, mas com possibilidade de ser reativada no futuro;

XV - userID: login único do usuário em um sistema;

XVI - Reitoria: órgão executivo superior, ao qual compete dirigir, administrar, planejar, coordenar, estabelecer parcerias e fiscalizar as atividades da universidade;

XVII - unidade: qualquer instância administrativa da UFRN;

XVIII - Comitê Permanente de Segurança da Informação (CPSI): Comitê responsável por elaborar e revisar periodicamente a Política de Segurança da Informação e Comunicação e normas relacionadas;

XIX - Superintendência de Informática (SINFO): instância administrativa/executiva responsável pelo desenvolvimento, implantação e manutenção dos recursos de tecnologia da informação e comunicação.

CAPÍTULO III

FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 7º As referências legais e normativas utilizadas para a elaboração da Política de Gestão de Identidades da UFRN são apresentadas no Anexo I.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º São diretrizes gerais da Política de Gestão de Identidades:

I - priorizar os aspectos de segurança e privacidades dos dados;

II - permitir a descentralização no gerenciamento das identidades;

III - garantir alta escalabilidade;

IV - suportar modelo federado; e

V - simplificar a governança e auditoria.

CAPÍTULO V DAS IDENTIDADES DIGITAIS

Seção I

Tipo de identidade

Art. 9º As identidades digitais cobertas nesta política são classificadas como identidade do tipo Pessoa e são atribuídas a pessoas que possuem um dos vínculos com a instituição relacionados no art. 13 desta Resolução.

Seção II

Das informações contidas em uma identidade digital

Art. 10. Uma identidade digital contém as seguintes informações:

I - informações gerais a respeito de uma entidade independente de seu vínculo; e

II - Informações relacionadas a um ou mais vínculos aos quais a entidade se refere.

Art. 11. O conteúdo de uma identidade digital deve ser organizado em uma estrutura composta dos seguintes elementos:

I - identificador(es): utilizado(s) para identificar(em) unicamente uma entidade;

II - credenciais: informações utilizadas para que uma entidade comprove sua identidade, como por exemplo, senhas, certificados digitais e dados biométricos; e

III - atributos: informações que fornecem detalhes adicionais a respeito de uma entidade.

§ 1º Toda identidade terá um identificador primário que será um identificador institucional único gerado pela própria UFRN.

§ 2º Toda identidade deverá conter pelo menos um identificador secundário para associar a identidade com a entidade a qual se refere, como por exemplo, número de matrícula, userID ou CPF.

§ 3º Os identificadores secundários e os atributos podem ser classificados como genéricos ou específicos:

a) os identificadores secundários e os atributos genéricos fornecem informações gerais que são comuns a qualquer identidade, como por exemplo, CPF e nome; e

b) os identificadores secundários e os atributos específicos contêm informações inerentes a cada vínculo com a instituição, como por exemplo, matrícula SIAPE e lotação.

§ 4º Para cada identificador secundário e atributo deve ser informado se ele é obrigatório ou não e em que condições.

§ 5º O identificador userID deve seguir o formato definido no Anexo II quando o vínculo do usuário for referente a servidor ou contratado pela Funpec e o Anexo III para os demais vínculos.

§ 6º Os identificadores userID existentes devem ser alterados para garantir conformidade com o definido no § 5º.

Art. 12. Deverão ser criados modelos de identidades, cujo formato (os identificadores e atributos utilizados) dependerá do vínculo com a UFRN.

Seção III

Dos vínculos entre as entidades e a UFRN

Art. 13. Para os fins desta Resolução são estabelecidos os seguintes tipos de vínculos:

I - estudantes do ensino básico, técnico e tecnológico: estudantes vinculados aos cursos da educação infantil, ensino fundamental e cursos técnicos de nível médio;

II - responsável: pais ou responsável pelo discente matriculado na educação infantil e ensino fundamental;

III - estudantes de graduação: estudantes vinculados aos cursos regulares de graduação nas modalidades presencial e Ead;

IV - alunos especiais de graduação: estudantes vinculados a componentes curriculares de cursos de graduação nas modalidades presencial e Ead;

V - estudantes de pós-graduação: estudantes vinculados aos cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu incluindo as residências em saúde da UFRN;

VI - profissionais contratados em regime CLT: pessoal para dar apoio aos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, desenvolvimento científico e tecnológico e inovação;

VII - estagiários externos: estudantes estagiários matriculados em instituições parceiras dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, desenvolvimento científico e tecnológico e inovação;

VIII - bolsistas externos: estudantes bolsistas matriculados em instituições parceiras dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, desenvolvimento científico e tecnológico e inovação;

IX - servidor técnico-administrativo: servidores de carreira que ocupam cargos de nível fundamental, intermediário e superior regidos pela Lei nº 8.112/90 e Lei nº 11.091/2005;

X - servidor docente: servidores de carreira que ocupam cargos de professor do magistério superior e professor do ensino básico, técnico e tecnológico regidos pela Lei nº 8.112/90 e Lei nº 12.772/2012;

XI - professor voluntário: docente externo à UFRN ou aposentado que ingressa na atividade da docência, de forma voluntária, de acordo com a Resolução nº 095/2006-CONSEPE;

XII - professor substituto: professor contratado por tempo determinado para atender necessidade temporária das unidades acadêmicas regido pela Lei nº 8.745/93;

XIII - professor visitante: professor/pesquisador contratado temporariamente para atuar nos programas de pós-graduação, contribuindo com o aprimoramento da pós-graduação stricto sensu e para fins de viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico regido pela Lei nº 8.745/93;

XIV - professor instrutor externo de capacitação: pessoa jurídica ou física sem vínculo efetivo com a UFRN que ministra aulas, realiza atividades de coordenação pedagógica e técnica, elabora material didático e atua em atividades similares ou equivalentes em eventos de capacitação, presenciais ou a distância, destinados ao desenvolvimento dos servidores;

XV - convidado pesquisador/professor: pessoa física sem vínculo efetivo com a UFRN, que, a convite, desenvolve atividades de ensino, pesquisa ou orientação;

XVI - pensionista: dependente de servidor falecido que faz jus a pensão por morte e por esta razão mantém o vínculo com UFRN até a extinção do benefício;

XVII - curador: responsável legal de pensionista/aposentado que possui incapacidade;

XVIII - colaborador do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS: servidores de carreira vinculados a outros órgãos da esfera federal que atua na UFRN através de acordo de cooperação;

XIX - terceirizado: funcionário que exerce funções na UFRN por meio de contratos com empresas de terceirização;

XX - corporativo/sindicatos: representantes das categorias dos servidores técnico-administrativos e docentes;

XXI - corporativo/cooperação: servidor representante de instituição membro da rede de cooperação SIG-UFRN;

XXII - corporativo/fornecedor: pessoa física ou representante legal de pessoa jurídica que forneça bens e/ou serviços à UFRN;

XXIII - corporativo/contratada: pessoa física ou representante legal de pessoa jurídica que figure como contratada nos contratos administrativos da UFRN;

XXIV - corporativo/contratante: pessoa física ou representante legal de pessoa jurídica que figure como contratante nos contratos administrativos da UFRN;

XXV - corporativo/concedente de estágio: pessoa jurídica ou representante legal da concedente no campo profissional da área do estágio;

XXVI - corporativo/plano de saúde: representante legal das operadoras de plano de saúde conveniadas para atendimento aos servidores da UFRN;

XXVII - corporativo/convênio: representante legal de pessoa jurídica que celebra convênios com a UFRN;

XXVIII - supervisor de estágio: pessoa física que acompanha os estagiários no campo de prática profissional de estágio;

XXIX - visitante: pessoa, representando ou não outra instituição, cujo relacionamento com a UFRN não se encaixa em nenhum dos vínculos anteriores;

XXX - preceptor de residência: pessoa física que acompanha os residentes no campo de prática profissional;

XXXI – membro externo de banca examinadora de trabalho de conclusão: pessoa física sem vínculo efetivo com a UFRN que, a convite, participa da avaliação de trabalhos de conclusão de cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Vínculos adicionais poderão ser definidos desde que submetidos para análise e aprovados pelo idP da UFRN.

CAPÍTULO VI

DO PROVEDOR DE IDENTIDADES

Art. 14. O provedor de identidades (idP) da UFRN é a Superintendência de Informática, estando autorizada delegar para outras unidades da instituição, quando pertinente, parte das atividades do gerenciamento de identidades referentes a determinados tipos de vínculos, além das delegações já previstas nesta política.

CAPÍTULO VII

DO GERENCIAMENTO DAS IDENTIDADES DIGITAIS

Seção I

Das Unidades Gestoras de identidades Digitais (UGID)

Art. 15. São Unidades Gestoras de Identidades Digitais (UGID) para gerenciar as identidades referentes a um ou mais vínculo definido no art. 13.

I - estudante do ensino básico, técnico e tecnológico: Secretaria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

II - responsável: Secretaria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

III - estudante de graduação: Pró-Reitoria de Graduação;

IV - alunos especiais de graduação: a depender do programa nos termos da Resolução de criação do Programa.

V - estudantes de pós-graduação: Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

VI - profissionais contratados em regime CLT: Pró-Reitoria de Planejamento.

VII - estagiários externos: Pró-Reitoria de Planejamento;

VIII - bolsistas externos: Pró-Reitoria de Planejamento;

IX - servidor técnico-administrativo: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

X - servidor docente: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

XI - professor voluntário: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

XII - professor substituto: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

XIII - professor visitante: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

XIV - professor instrutor externo de capacitação: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

XV - convidado pesquisador/professor: Pró-Reitoria de Pesquisa, Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pró-Reitoria de Extensão ou Pró-Reitoria de Graduação;

XVI - pensionista: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

XVII - curador: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

XVIII - colaborador do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

XIX - terceirizado: Pró-Reitoria de Administração;

XX - corporativo/sindicatos: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

XXI - corporativo/cooperação: Superintendência de Informática;

XXII - corporativo/fornecedor: Pró-Reitoria de Administração;

XXIII - corporativo/contratada: Pró-Reitoria de Administração;

XXIV - corporativo/contratante: Pró-Reitoria de Administração;

XXV - corporativo/concedente de estágio: Pró-Reitoria de Graduação;

XXVI - corporativo/plano de saúde: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

XXVII - corporativo/convênio: Pró-Reitoria de Planejamento ou Pró-Reitoria de Graduação;

XXVIII - supervisor de estágio: Pró-Reitoria de Graduação;

XXIX - visitante: Superintendência de Informática;

XXX – preceptor de residência: Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

XXXI – membro externo de banca examinadora de trabalho de conclusão: Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Pró-Reitoria de Graduação.

Seção II

Das responsabilidades pela definição do formato das identidades digitais

Art. 16. A responsabilidade pela definição do formato das identidades digitais é distribuída da seguinte forma:

I - idP: define os identificadores genéricos e atributos genéricos, bem como as credenciais que fazem parte das identidades;

II - UGID: define os atributos específicos e identificadores específicos relacionados aos vínculos sob sua responsabilidade;

Parágrafo único. As identidades deverão conter pelo menos os identificadores e atributos genéricos citados no Anexo IV.

Seção III

Das permissões para emissão, revogação e alteração das identidades digitais

Art. 17. Cada UGID é encarregada da emissão, revogação e alteração das identidades digitais sob sua responsabilidade, mais especificamente:

I - emitir uma nova identidade digital, caso a entidade ainda não possua nenhuma;

II - revogar uma identidade digital, caso precise excluir ou inativar o vínculo e este seja o único vínculo que a entidade possui;

III - alterar e excluir os dados gerais de uma identidade digital (identificadores genéricos, credenciais, e atributos genéricos);

IV - alterar e excluir os identificadores específicos dos vínculos sob sua responsabilidade;

V - alterar e excluir os atributos específicos dos vínculos sob sua responsabilidade; e

VI - reativar uma identidade revogada.

Parágrafo único. Nas alterações do identificador userID aplicam-se as seguintes restrições:

I - não é permitida a reutilização de userID referentes a identidades revogadas ou cujo userID foi alterado;

II - a alteração só será permitida em decorrência de alterações no nome da pessoa em seus documentos de identificação ou para garantir conformidade com o especificado no Anexo II ou Anexo III; e

III - as alterações só podem ser realizadas pelo idP.

Art. 18. Cada Unidade Gestora de Identidades Digitais (UGID) fica obrigada a atualizar as informações das identidades digitais sempre que ocorrerem alterações nas informações referentes às entidades que possuem vínculos sob sua responsabilidade.

Seção IV

Dos procedimentos para emissão, revogação e alteração das identidades

Art. 19. O gerenciamento das identidades digitais deve ser realizado nos sistemas SIG-UFRN.

Parágrafo único. Além de estarem armazenadas no repositório definido e mantido pelo idP, as informações de uma identidade digital podem ser mantidas, também, em outras bases de dados ou dispositivos, desde que os procedimentos de gerenciamento das identidades neste cenário sejam devidamente estabelecidos pela UGID responsável.

Art. 20. Cada UGID deve definir formalmente os procedimentos necessários para emitir, revogar e alterar dados nas identidades digitais sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A UGID pode delegar a responsabilidade para o gerenciamento das informações contidas nas identidades digitais sob sua responsabilidade para outras unidades da UFRN.

Art. 21. Os procedimentos citados no parágrafo único do artigo 19 e no artigo 20 devem ser avaliados e aprovados pela Superintendência de Informática de modo a garantir os níveis desejados de conformidade e segurança da informação, devendo contemplar as seguintes ações:

I - prova da identidade: durante o processo de estabelecimento do vínculo com a instituição devem ser empregados mecanismos para comprovação das informações referentes a entidade para a

qual será emitida uma identidade, tais como:

a) capacitar as pessoas envolvidas no processo;

b) analisar a qualidade dos documentos e outras evidências que apoiem o processo de estabelecimento do vínculo da entidade com a instituição;

c) definir processos para evitar falsificações das informações; e

d) definir processos para evitar que uma entidade estabeleça indevidamente vínculos duplicados ou múltiplos vínculos com a instituição.

II - emissão, alteração e revogação.

§ 1º Após ter sucesso no estabelecimento de um vínculo com a UFRN, uma entidade terá uma identidade digital que inclui alguma credencial por meio da qual a entidade poderá se autenticar para utilizar algum serviço da instituição.

§ 2º Cuidados especiais devem ser tomados tanto quanto a identidade digital quanto a(s) credencial(is) contida(s) nela, tais como:

a) definir critérios para emissão e revogação de identidades;

b) definir critérios para alterações nas informações das identidades;

c) definir processos ou procedimentos para sincronização das informações das identidades, quando pertinente;

d) definir processos ou procedimentos para emissão, alteração e revogação de identidades;

e) realizar auditoria e revisão dos processos de emissão, alteração e revogação das identidades;

f) definir processos ou procedimentos para notificar as partes interessadas (processos e sistemas) sobre a emissão, alteração ou revogação de identidades ou credenciais;

g) desenvolver mecanismos para proteger os processos e procedimentos de emissão, alteração e revogação contra ameaças de segurança; e

h) definir o período e as condições nas quais o vínculo é considerado válido.

CAPÍTULO VIII

DA SEGURANÇA DAS IDENTIDADES

Art. 22. No que se refere à transparência, utilização e proteção das informações coletadas seguir-se-á o disposto na legislação vigente, tais como a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 23. O idP deve manter registros das operações realizadas sobre as identidades de modo a permitir ações de auditoria.

Art. 24. O usuário é responsável por manter as credenciais de sua identidade em sigilo e não compartilhar sua identidade com outras pessoas. Devendo notificar o idP caso identifique que sua identidade foi violada.

CAPÍTULO IX

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 25. O idP deverá fornecer pelo menos um mecanismo técnico (protocolo/serviço) para viabilizar autenticação com a sua base de identidades.

Art. 26. O idP deverá suportar integração com a Federação Café, de modo a viabilizar a utilização de alguns serviços disponibilizados pela RNP, como o EDURoam.

CAPÍTULO X

VIOLAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

Art. 27. A desobediência ou violação às regras da Política de Gestão de Identidades da UFRN implicará em sanções administrativas nos termos da lei e normas complementares, sem prejuízo de outras previstas nas esferas cível e penal.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Fica autorizada à Superintendência de Informática elaborar Política de Gestão de Identidades - PGID relacionada a elementos físicos e lógicos.

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do disposto na Política de Gestão de Identidades da UFRN deverão ser tratados pelo Comitê Permanente de Segurança da Informação.

Art. 30. A Superintendência de Informática realizará as implementações necessárias nos sistemas SIG-UFRN no prazo de 6 (seis) meses.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor em 15 de janeiro de 2021.

Reitoria, em Natal, 08 de outubro de 2020.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA
Vice-Reitor

ANEXO I

As fundamentações legais e normativas consideradas na elaboração desta política:

1. Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2019-2022 da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);
2. Resolução nº 056/2011-CONSAD, de 15 de dezembro de 2011 que normatiza a criação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI da Universidade Federal do Rio Grande do Norte UFRN, atualizada pela Resolução nº 053/2016-CONSAD, de 29 de setembro de 2016;
3. Portaria nº 623/2020 - R, de 12 de maio de 2020, que institui o Comitê Gestor de Segurança da Informação da UFRN.
4. Resolução nº 016/2017-CONSAD, de 04 de maio de 2017 que cria a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN e o Comitê de Governança, Riscos e Controles da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
5. ABNT NBR ISO/IEC 27001 - Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Sistemas de gestão da segurança da informação - Requisitos. ABNT, 2013;
6. ABNT NBR ISO/IEC 27002 – Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Código de prática para a gestão de segurança da informação. ABNT, 2013;
7. ABNT NBR ISO/IEC 27005 - Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Gestão de riscos de segurança da informação. ABNT, 2011;
8. Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, que institui a estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
9. Norma Complementar nº 07/IN01/DSIC/GSIPR, (Revisão 01), estabelece as Diretrizes para Implementação de Controles de Acesso Relativos à Segurança da Informação e Comunicação, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta. Publicada no DOU Nº 134, de 16 Jul 2014 - Seção 1;
10. Norma Complementar nº 19/IN01/DSIC/GSIPR, estabelece Padrões Mínimos de Segurança da Informação e Comunicação para os Sistemas Estruturantes da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta. Publicada no DOU Nº 134, de 16 Jul 2014 - Seção 1;
11. Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018 que Institui a Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a governança da segurança da informação;
12. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil (Marco Civil da Internet); e
13. ePING - Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, de 16 de dezembro de 2008.

ANEXO II

O objetivo deste anexo é definir o padrão a ser adotado na formação e criação do userID dos usuários que possuem vínculo referente a servidor ou contratado pela FUNPEC.

Definições

Para os efeitos deste anexo, consideram-se as seguintes definições:

- **Prenome:** é o nome próprio ou nome de batismo, escolhido pelos pais por ocasião do registro de nascimento para individualizar seu portador. Pode ser simples (Luiz, Maria) ou composto (Luiz Carlos, Maria Regina).
- **Sobrenome:** é o segundo elemento fundamental do nome civil, sendo a porção do nome do indivíduo que está relacionada com a sua ascendência, também chamado de **nome de família**. O sobrenome será simples quando provir apenas do sobrenome materno ou paterno e composto quando provir de ambos.
- **Nome Social:** é o prenome adotado e de identificação pela sociedade dos casos definidos pela Resolução Nº 232/2012-CONSEPE, 04 de dezembro de 2012.

Regra Padrão

A composição do userID consiste no primeiro prenome seguido de um PONTO (.) seguido do último sobrenome.

- Exemplo para Luiz Carlos Fraga da Silva:
 - luiz.silva

Exceções

Os casos abaixo definidos constituem as regras para exceção, devendo os usuários solicitarem junto à Superintendência de Informática a utilização dessas regras para formação do userID.

1. Existir um usuário homônimo previamente cadastrado no órgão;
2. O usuário ser conhecido no seu meio social, inclusive profissional, pelo nome composto, pela segunda parte do nome composto ou por outro sobrenome que não seja o definido pela regra padrão; ou
3. Quando da utilização de nome social.

Regras para Exceção

Casos (1) e (2): o userID deverá ser formado pelo **prenome** seguido de um PONTO (.) seguido por um **sobrenome**, conforme os exemplos abaixo. No caso de prenome composto, a separação entre os nomes deverá ser feita por PONTO(.).

- Exemplo para Luiz Carlos Fraga da Silva:

- luiz.fraga
- carlos.silva
- carlos.fraga
- luiz.carlos.fraga
- luiz.carlos.silva

Obs: Se o userID formado já estiver em uso, deve-se adotar uma destas opções:

1. **Prenome** seguido de um PONTO (.) e do **sobrenome** seguido de um PONTO (.) seguido das iniciais de **prenome** ou **sobrenome** ainda não utilizados e na ordem que aparecem;
2. **Prenome** seguido de um PONTO (.) seguido do último **sobrenome** seguido de um número sequencial;

- Exemplos para Luiz Carlos Fraga da Silva:

- luiz.silva.cf
- luiz.silva.1

Caso (3): o userID deverá ser formado pelo **nome social** seguido de um PONTO (.) seguido por um **sobrenome**, conforme os exemplos abaixo. No caso de nome social composto, a separação entre os nomes deverá ser feita por PONTO(.).

- Exemplos para Luiz Carlos Fraga da Silva (nome de batismo) / Carla Regina (nome social)

- carla.regina.silva
- carla.regina.fraga
- carla.silva

Restrições

Devem ser observadas as seguintes restrições:

- Não utilizar acentos (til, agudo, grave, circunflexo, trema);
- Utilizar somente letras minúsculas (a-z), números (0-9) e ponto(.).

ANEXO III

O objetivo deste anexo é definir o padrão a ser adotado na formação e criação do userID dos usuários cujo vínculo não se refere a servidor ou contratado pela FUNPEC.

Definições

Para os efeitos deste anexo, consideram-se as seguintes definições:

- **Prenome:** é o nome próprio ou nome de batismo, escolhido pelos pais por ocasião do registro de nascimento, para individualizar seu portador. Pode ser simples (Luiz, Maria) ou composto (Luiz Carlos, Maria Regina).
- **Sobrenome:** é o segundo elemento fundamental do nome civil e é a porção do nome do indivíduo que está relacionada com a sua ascendência, também chamado de **nome de família**. O sobrenome será simples quando provir apenas do sobrenome materno ou paterno e composto quando provir de ambos.
- **Nome Social:** é o prenome adotado e de identificação pela sociedade dos casos definidos pela Resolução Nº 232/2012-CONSEPE, 04 de dezembro de 2012.

Regra Padrão

A composição do userID consiste no primeiro prenome seguido de um PONTO (.) seguido do último sobrenome, seguido dos três primeiros dígitos do CPF (ou dos três primeiros caracteres do passaporte que estiver válido no momento do cadastro).

- Exemplo para Luiz Carlos Fraga da Silva:
 - luiz.silva.215

Exceções

Os casos abaixo definidos constituem as regras para exceção, devendo os usuários solicitarem junto à SINFO a utilização dessas regras para formação do userID.

1. O usuário ser conhecido no seu meio social, inclusive profissional, pelo nome composto, pela segunda parte do nome composto ou por outro sobrenome que não seja o definido pela regra padrão; ou
2. Quando da utilização de nome social.

Regras para Exceção

Caso (1): o userID deverá ser formado pelo **prenome** seguido de um PONTO (.) seguido por um **sobrenome**, seguido dos três primeiros dígitos do CPF (ou dos três primeiros caracteres do passaporte), conforme os exemplos abaixo. No caso de prenome composto, a separação entre os nomes deverá ser feita por PONTO(.

- Exemplo para Luiz Carlos Fraga da Silva:
 - luiz.fraga.215
 - carlos.silva.215
 - carlos.fraga.215
 - luiz.carlos.fraga.215
 - luiz.carlos.silva.215

Caso (2): o userID deverá ser formado pelo **nome social** seguido de um PONTO (.) seguido por um **sobrenome**, seguido pelos três primeiros dígitos do CPF (ou dos três primeiros caracteres do passaporte), conforme os exemplos abaixo. No caso de nome social composto, a separação entre os nomes deverá ser feita por PONTO(.

- Exemplos para Luiz Carlos Fraga da Silva (nome de batismo) / Carla Regina (nome social)
 - carla.regina.silva.215
 - carla.regina.fraga.215
 - carla.silva.215

Restrições

Devem ser observadas as seguintes restrições:

- Não utilizar acentos (til, agudo, grave, circunflexo, trema);
- Utilizar somente letras minúsculas (a-z), números (0-9) e ponto(.

ANEXO IV

Este anexo apresenta os identificadores e atributos genéricos obrigatórios, ou seja, que devem constar em todas as identidades independente do vínculo do usuário.

ID INSTITUCIONAL

BIOMETRIA

USER ID

NOME COMPLETO

CPF

RG

PASSAPORTE

GÊNERO

DATA DE NASCIMENTO

MÃE

PAI

NACIONALIDADE

NATURALIDADE

TIPO SANGUÍNEO

TÍTULO DE ELEITOR

CERTIFICADO MILITAR

E-MAIL INSTITUCIONAL

TELEFONE DE CONTATO

ETNIA

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

TIPOS DE DEFICIÊNCIAS

VÍNCULO